



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n - CEP 78.540-000

LEI Nº 152, de 20 de Dezembro de 1993.

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cláudia, fixa a gratificação aos Membros Titulares e dá outras providências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cláudia funcionará, em caráter provisório em uma sala junto ao Prédio sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O funcionamento da Secretaria do Conselho Tutelar coincidirá com o expediente normal da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em casos surgidos fora do horário de expediente normal, os Conselheiros Titulares terão acesso garantido à Secretaria do Conselho para o desempenho de suas funções.

Art. 3º - A Administração Municipal designará, dentre o quadro de funcionários uma Secretária para recebimento e registro de denúncias e imediato encaminhamento dos casos ao Conselheiro Titular de plantão ou ao Presidente do Conselho, conforme o caso.

Parágrafo Único - A Secretária executará também todos os trabalhos necessários, tais como:

- a) redigir documentos em todas as fases dos processos a cargo do Conselho Tutelar;
- b) acompanhar as reuniões do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos;
- c) lavrar as atas das reuniões dos Conselhos;
- d) manter atualizados os fichários e arquivos da Secretaria;
- e) executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Marechal Cândido Rondon, s/n

CEP 78.540-000

Lei nº 152 - fls. 02

Art. 4º - Pelo exercício efetivo da função, cada Conselheiro Titular do Conselho Tutelar, perceberá, a título de gratificação, a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo por mês.

Parágrafo Único - O Conselheiro Titular quando licenciado ou em gozo de férias em sua área profissional não receberá remuneração.

Art. 5º - O Suplente que substituir Membro Titular em caso de licença ou férias, ou que suceder Membro Titular em caso de vaga por renúncia, cassação de mandato ou morte, fará jus a percepção da gratificação fixada no artigo anterior.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à contratação de uma funcionária auxiliar (Escriturária) para os trabalhos de Secretária Executiva do Conselho Tutelar, por um período até a realização do próximo Concurso Público Municipal.

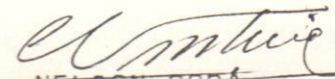
Art. 7º - Caso haja compatibilidade de aproveitamento de funcionário do quadro efetivo, para os serviços do Conselho Tutelar, fica o Executivo autorizado a compensar o virtual funcionário com uma gratificação de valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Art. 8º - Em casos de real necessidade de deslocamento dentro e fora do Município para atendimento de casos do crivo do Conselho Tutelar, o Poder Público Municipal colocará à disposição veículo próprio ou custeará outros meios de transporte.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 20 de Dezembro de 1993.

  
NELSON CORÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se